



**RESOLUÇÃO nº 06/2023, de 28 de agosto de 2023.**

Regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral.

A Sra. **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**, Secretária Municipal de Educação de Jacareí, no uso das atribuições legais e as que lhe foram delegadas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Programa de Educação em Tempo Integral,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Programa de Educação em Tempo Integral atende a progressiva ampliação do período de permanência dos alunos na escola pública municipal e tem por objetivo, por meio da organização escolar e ação docente:

- I – A Promoção do desenvolvimento integral dos alunos nas dimensões afetivas, culturais, físicas, sociais e acadêmicas;
- II – Promover, estimular e oportunizar o processo de construção individual e coletiva do aluno;
- III – Propiciar parcerias para atender os alunos em suas necessidades básicas e educacionais;
- IV – Melhorar a qualidade do ensino aprendizagem, reduzindo a evasão e a defasagem escolar;
- V - Aumentar a autoestima dos alunos e resgatar valores.

**Art. 2º** O Programa de Educação em Tempo Integral realiza ações que promovem a formação integral do aluno, implementando:

- I - Acompanhamento pedagógico, intensificando o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - Atividades complementares de arte, cultura, meio ambiente, promoção a saúde, esporte, lazer, entre outros.

**Art. 3º** As vagas do Programa de Educação em Tempo Integral serão oferecidas obrigatoriamente aos alunos matriculados na unidade escolar que oferece o programa desta Resolução.

**Art. 4º** Para participar do Programa em Tempo Integral, o aluno deverá se inscrever na unidade escolar e serão selecionados respeitando, os seguintes critérios:



I – Alunos beneficiados em programas sociais ou nos casos em que as famílias são assistidas pelo NAM, CREAS, CRAS e Conselho Tutelar, em situação de risco, em vulnerabilidade (desassistidos, família que não acompanha o desenvolvimento escolar, expostos ao uso de drogas, infrequentes à escola, em situação de violência, alimentação e moradia precária).

II – Alunos dos 5º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, que apresentam comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis;

III – Alunos dos 5º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, com defasagem de ensino-aprendizagem e idade/ano;

IV – Alunos dos 5º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar;

V – Alunos dos 4º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, que apresentam comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis;

VI – Alunos dos 4º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, com defasagem de ensino-aprendizagem e idade/ano;

VII – Alunos dos 4º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar.

**Parágrafo único.** Esgotada a lista de espera dos alunos que atendem os critérios acima citados, serão disponibilizadas as vagas remanescentes aos alunos matriculados nos demais anos da unidade escolar, priorizando os que se encontrem em defasagem de aprendizagem.

**Art. 5º** A participação do aluno no período inverso ao ensino regular (contraturno) não é obrigatória, sendo facultado aos pais e/ou responsáveis a inscrição do aluno no Programa cabendo à Equipe Gestora a triagem dos alunos que se beneficiarão, respeitando o disposto no art. 4º desta Resolução.

**Art. 6º** A manutenção da vaga estará diretamente relacionada ao compromisso do responsável de garantir a frequência da criança no contraturno do ensino regular.

§ 1º No momento da inscrição, os pais e/ou responsáveis são comunicados e tomam ciência dos horários e metodologias do Programa, comprometendo-se a cumprir as regulamentações.

§ 2º O Aluno que tiver 3 faltas sem justificativa, no mês, será encaminhado para análise da Equipe Gestora, e poderá perder a vaga.



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

---

**Art. 7º** Todos os alunos inscritos no Programa deverão participar de todas as oficinas oferecidas, salvo as que possuem organização por faixa etária, devendo cumprir os horários estabelecidos pela escola, dentro da rotina do Programa em Tempo Integral.

**Art. 8º** Eventuais dispensas deverão ser solicitadas pelos pais e/ou responsáveis, e serão analisadas e autorizadas pela Equipe Gestora juntamente com o Conselho de Escola.

**Art. 9º** Quando o aluno necessitar de autorização de entrada e saída em horário diverso, de forma permanente, para realização de atividades médicas (reabilitação, tratamento, atividades direcionadas), os responsáveis deverão apresentar o laudo médico e declaração do local de atendimento.

**Parágrafo único.** Para os casos acima citados, o aluno terá direito a entrada até às 8h30 e saída a partir das 15h30, de acordo com o período da atividade, garantindo que o aluno não perca as oficinas oferecidas.

**Art. 10º** Os casos omissos serão estudados, analisados e orientados pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Equipe Gestora e o Conselho de Escola da Unidade Escolar.

**Art. 11** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Jacareí, 28 de agosto de 2023.

**MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**  
Secretária Municipal de Educação